



GOVERNO
DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA
JUVENTUDE, QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL E EMPREGO

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES
AO CÓDIGO DO TRABALHO
E LEGISLAÇÃO CONEXA

LEI N.º 13/2023, DE 3 DE ABRIL



INSPEÇÃO REGIONAL
DO TRABALHO

ALTERAÇÕES À LEGISLAÇÃO LABORAL

Principais alterações ao Código do Trabalho e legislação conexas

Aumento das compensações por despedimento coletivo, extinção de posto de trabalho e inadaptação

Período da duração contratual de 01/10/2013 até 30/04/2013: 12 dias retribuição base e diuturnidades por cada ano.

Período da duração contratual a partir de 01/05/2023: 14 dias retribuição base e diuturnidades por cada ano.

Aumento da compensação por caducidade do contrato a termo operada pelo empregador

24 dias retribuição base e diuturnidades por cada ano.

Prazo para cumprimento do dever de informação sobre as condições do trabalho

A informação deve ser comunicada em formato eletrónico ou em suporte papel ao trabalhador, até 7 dias após início do contrato, com os principais elementos da relação contratual (entre outros, identificação da empresa, local de trabalho, categoria, retribuição, período experimental) e, no prazo de 1 mês, nas restantes situações.

Outsourcing

Empresas proibidas durante 1 ano de recorrer a entidades externas (outsourcing) para satisfação de necessidades asseguradas por trabalhador alvo de despedimento coletivo ou extinção de posto de trabalho.

Aumento do valor das horas suplementares a partir das 100 horas anuais

Em dia útil: 50% na primeira hora ou fração desta e 75% na 2.^a hora e seguintes.

Em dia de descanso semanal ou feriado: 100% por cada hora ou fração.

Renúncia dos créditos devidos

O trabalhador não pode renunciar aos créditos devidos por fim de contrato ou despedimento, a não ser por via judicial.

Direitos dos estagiários

Estágios com redução ou exclusão do período experimental e com maior remuneração.

Direito ao teletrabalho

Alargamento do direito para trabalhador com filho, independentemente da idade, com deficiência, doença crónica ou oncológica, desde que o trabalho possa ser exercido nesse regime.

Licença parental do pai

Licença parental do pai passa a ser de 28 dias seguidos: 7 dias seguidos imediatamente a seguir ao nascimento e 21 dias seguidos ou interpolados.

Luto gestacional

O pai e a mãe têm direito até 3 dias seguidos pela perda de um filho ainda em gestação.

Licença por luto passa de 5 dias para 20 dias

Em caso de falecimento de cônjuge, filho e enteado.

Trabalho não declarado passa a ser crime em caso de omissão de comunicação no prazo de 6 meses subsequente ao termo do prazo legal

Com pena de prisão até 3 anos ou multa até 360 dias.
Aplicável também ao serviço doméstico não declarado.

Empresas que abusem de recibos verdes

Podem ficar sem direito a apoios, subsídios, benefícios fiscais e excluídas durante 2 anos dos concursos públicos.

Fundo de Compensação do Trabalho

Suspensão da obrigação do Fundo de Compensação do Trabalho.

Novos direitos para o cuidador informal

Direito ao teletrabalho, a trabalhar a tempo parcial ou em regime de horário de trabalho flexível, a licença anual de 5 dias úteis e a 15 dias de faltas justificadas por ano para assistência à pessoa cuidada.

O presente documento tem carácter informativo e não dispensa a consulta dos diplomas mencionados em publicação oficial.

INSPEÇÃO REGIONAL DO TRABALHO



295 204 140



irt@azores.gov.pt



irt.azores.gov.pt